



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020 (Do Sr. LUIS MIRANDA)

Dispõe sobre a simplificação da habilitação no Sistema de Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (Radar) e da obtenção de Autorização para Funcionamento de Empresa (AFE) para o enfrentamento da emergência pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a simplificação da habilitação no Sistema de Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (Radar) e da obtenção de Autorização para Funcionamento de Empresa (AFE) para o enfrentamento da emergência pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

IX – processo simplificado de habilitação no Sistema de Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (Radar) e de obtenção de Autorização para Funcionamento de Empresa (AFE) para empresas importadoras de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 5º





CAMARA DOS DEPUTADOS

.....

III - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis à obtenção simplificada do AFE prevista no inciso IX do **caput** deste artigo.

.....

§ 7º

.....

IV – pelo secretário da Receita Federal do Brasil, na hipótese de processo simplificado de habilitação no Sistema de Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (Radar) prevista no inciso IX do **caput** deste artigo.

.....”

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imprescindível estabelecer regras simplificadas para que as empresas que queiram importar insumos de saúde possam se habilitar no Sistema de Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (Radar) e obter Autorização para Funcionamento de Empresa (AFE) para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Para tanto, faz-se mister alterar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para possibilitar que essas empresas estejam rapidamente prontas para trazer ao país esses insumos imprescindíveis às circunstâncias extraordinárias que vivemos.





CAMARA DOS DEPUTADOS

Sugerimos acrescentar um inciso IX ao art. 3ª da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para firmar que esses processos simplificados possam ser criados pelas autoridades competentes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e da sociedade brasileira para aprovarmos regras para a entrada rápida dos insumos de saúde necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Sala das Sessões, em de de 2020.

**Deputado LUIS MIRANDA
(DEM-DF)**

